

RESOLUÇÃO Nº 10/93, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica nos níveis de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1993, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o artigo 65 do Estatuto da Universidade estabelece que os Cursos de Pós-Graduação serão objeto de coordenação central da Universidade;

CONSIDERANDO que os projetos para autorização dos Cursos obedecem ao que preceitua o artigo 66 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que o Centro de Ciências Biomédicas e o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, através dos Departamentos de Biociências, Ciências Fisiológicas, Agronomia, Produção Animal, Química, Engenharia Química e Matemática, contam com docentes altamente qualificados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação do Curso de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica, nos níveis de Mestrado e Doutorado, no Centro de Ciências Biomédicas, nos termos da Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação.

§ 1º. O início de funcionamento do Curso de que trata este artigo, primeiramente a nível de Mestrado, ocorrerá após parecer favorável do GTC/CAPES sobre o projeto como um todo.

§ 2º. O início de funcionamento do Curso em nível de Doutorado, ocorrerá após a primeira avaliação com conceito feita pela CAPES a respeito do Mestrado em andamento, desde que o nível atribuído seja “A” ou “B”.

§ 3º. O CONSEP, a partir de informações dadas pela Diretoria de Pós-Graduação da PROEPE, autorizará o início do Curso, primeiramente em nível de Mestrado e, posteriormente, em nível de Doutorado, observadas as hipóteses dos parágrafos anteriores.

Art. 2º. A Comissão de Implantação do Curso de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica deve diligenciar, através da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, o envio da proposta aprovada ao Grupo Técnico Consultivo da CAPES, segundo orientação daquele órgão.

Art. 3º. Devem os Departamentos envolvidos promover a eleição dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 4º. O Colegiado constituído deverá diligenciar comunicação do início do funcionamento experimental do Curso ao Ministério da Educação e do Desporto e o conseqüente pedido de credenciamento junto ao Conselho Federal de Educação.

Art. 5º. Fica aprovado o Regulamento do Curso autorizado no artigo 1º conforme transcrito no anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O Regulamento do Curso, no que diz respeito aos itens que tratam do Doutorado, só será aplicável após o início do funcionamento do Curso no referido nível, de acordo com o artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

NESTOR BARBOSA DE ANDRADE
Presidente

Regulamento do Curso de Mestrado e Doutorado em Genética e Bioquímica do Centro de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia

TÍTULO I

DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - São objetivos gerais do Curso de Mestrado e Doutorado em Genética e Bioquímica:

I - Promover o desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas em Genética e Bioquímica visando o aprimoramento científico, a melhoria do ensino, o diagnóstico e solução de problemas de interesse regional e nacional.

II - Difundir o conhecimento de Genética e Bioquímica à comunidade universitária, visando estimular o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e, ainda, proporcionar a formação de profissionais de elevado nível.

Art. 2 - É objetivo específico deste Curso de Mestrado e Doutorado atuar na pesquisa e desenvolvimento nas áreas da Genética e Bioquímica e áreas afins.

Parágrafo único - São as seguintes as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas:

I - Genética e Biologia de Himenópteros;

II - Biologia e Genética Molecular de plantas;

III - Aplicações biotecnológicas ao melhoramento de plantas e animais;

IV - Biologia e Genética Molecular de microorganismos;

V - Citogenética, Mutações e mutagênicos;

VI - Modelos matemáticos aplicados à Genética de Populações;

VII - Distribuição e caracterização de miosinas em estados fisiopatológicos;

VIII - Físico-química de proteínas e carboidratos;

IX - Efeitos biológicos e bioquímica de venenos e peçonhas;

X - Estudos de processos fermentativos de interesse industrial.

Deverão ser acrescentados a esta lista outros tópicos, à medida que novas linhas de trabalho forem desenvolvidas.

Art. 3 - Os programas do Curso de Pós-Graduação serão organizados como um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, constituindo as matérias necessárias ou convenientes para a formação do candidato.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4 - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica será constituído por seis docentes responsáveis por disciplinas do curso e um representante discente eleito por seus pares. Os seis docentes serão eleitos pelos docentes do curso, sendo renovado a cada dois (2) anos em 50% de seus membros, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 5 - O Colegiado do Curso elegerá seu coordenador entre seus membros docentes com mandato de dois anos, não sendo permitida mais do que uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação está vinculado ao Conselho do Centro de Ciências Biomédicas e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP) da UFU, sendo que o seu coordenador será o representante junto ao Conselho do Centro de Ciências Biomédicas.

Art. 6 - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - Definir e aprovar o número de vagas ouvidos os professores.

II - Aprovar o conteúdo programático de cada disciplina.

III - Homologar a escolha do orientador de cada aluno.

IV - Comunicar ao Presidente do Conselho do CEBIM alterações de horários, bem como decisões e outras modificações do regime didático.

V - Comunicar ao CEBIM os nomes dos professores que constituirão o corpo docente e dos responsáveis pelas disciplinas obrigatórias e optativas.

VI - Estabelecer contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Pós-Graduação em Genética e Bioquímica e solicitar ao CEBIM a viabilização dos convênios.

VII - Solicitar ao CEBIM o estabelecimento de convênios, abrangendo Departamentos de outras instituições ou mesmo disciplinas ou laboratórios afins, visando melhor aproveitamento da Pós-Graduação.

VIII - Indicar ao CEBIM a Comissão responsável pela seleção de candidatos inscritos.

IX - Analisar e aprovar os critérios gerais do exame de qualificação.

X - Organizar e homologar anualmente a relação dos docentes em cada disciplina do Curso de Pós-Graduação.

XI - Organizar o elenco anual das disciplinas de Pós-Graduação, bem como afixar o seu calendário.

XII - Receber e julgar os pedidos de matrícula isolados.

XIII - Autorizar a expedição de certificado de aprovação em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, para alunos oficialmente matriculados.

XIV - Homologar a habilitação dos alunos e a escolha dos membros das comissões examinadoras dos exames gerais de qualificação.

XV - Homologar os membros efetivos e suplentes, que, juntamente com o orientador, deverão constituir as comissões examinadoras das dissertações de Mestrado e das teses de Doutorado.

XVI - Solicitar dos órgãos competentes da universidade competente a expedição dos diplomas de Mestre ou de Doutor aos candidatos que cumprirem as exigências estabelecidas neste Regulamento.

XVII - Julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente.

XVIII - Elaborar e julgar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes, ouvidos os docentes do Curso.

XIX - Discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Curso de Pós-Graduação.

XX - Decidir sobre a alocação das bolsas de estudos destinadas ao Curso, estando fora desta decisão as bolsas condicionadas diretamente ao orientador via outros órgãos de fomento.

XXI - Analisar solicitações do aluno ou do orientador quanto à continuidade ou mudança de orientação.

XXII - Tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Curso de Pós-Graduação, ao nível de Mestrado e Doutorado em Genética e Bioquímica.

Art. 7 - O Colegiado do Curso será convocado pelo seu coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

1º - O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

2º - O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente ou assessores especiais.

Art. 8 - A fim de realizar suas funções, o Colegiado do Curso contará com a ajuda de uma Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único - Os funcionários da Secretaria serão subordinados ao Coordenador do Colegiado do Curso.

Art. 9 - São atribuições do Coordenador do Colegiado do Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade.

II - Executar as deliberações do Colegiado do Curso.

III - Cumprir e fazer cumprir este regulamento de forma a permitir o funcionamento do Curso.

IV - Representar o Colegiado de Curso.

V - Deliberar “ad referendum” de seu Colegiado sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir.

VI - Tomar todas as outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Curso.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica será constituído basicamente por docentes da Universidade Federal de Uberlândia e aprovado pelo CONSEP, por proposta do Colegiado do Curso.

1º. Os docentes deverão ser portadores do título de Doutor, de Livre Docente ou de Notório Saber.

2º. Excepcionalmente, respeitada a legislação superior, por decisão do Colegiado de Curso e com referendo do CONSEP, permitir-se-á a atuação, para ministrar aulas, de professores com título de Mestre.

3º. Poderão fazer parte do corpo docente, professores de outras escolas superiores do país ou exterior, bem como especialistas nacionais ou estrangeiros convidados pelo Colegiado.

Art. 11 - Dentro do que dispõem este Regulamento e a legislação vigente, os membros do corpo docente terão autonomia para propor o número de vagas e critérios de aceitação nas disciplinas que ministram, devendo os mesmos serem submetidos à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 12 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - Dar aulas teóricas e/ou práticas e promover seminários no Curso de Pós-Graduação.

II - Acompanhar a atividade acadêmica dos alunos que orientarem.

III - Orientar ou co-orientar os trabalhos de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.

IV - Fazer parte das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

V - O docente poderá aceitar ou recusar candidatos para orientação entrevista e/ou estágio probatório.

VI - O número de orientados por orientador ficará a critério do mesmo.

VII - Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

VIII - O orientador deverá encaminhar ao Colegiado o trabalho de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, sugerir a lista dos membros da Comissão Examinadora e solicitar sua homologação.

Art. 13 - Será permitida a co-orientação de pesquisadores de alto nível, mediante solicitação e justificativa do aluno ao Colegiado do Curso, com anuência do orientador.

Art. 14 - O orientador poderá interromper a orientação mediante justificativa ao Colegiado do Curso.

Art. 15 - O orientador poderá exigir que o candidato curse disciplinas da Graduação, sem direito a crédito, se julgar necessário.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 16 - O corpo discente do Curso de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica será formado por alunos portadores de diploma universitário nas áreas de ciências biomédicas, biológicas, agrárias e tecnológicas abrangendo as seguintes sub-áreas: Agronomia, Biologia, Bioquímica, Farmacologia, Medicina, Química, Veterinária, Odontologia e outras áreas afins.

Art. 17 - A inscrição dos candidatos será realizada na Secretaria do Colegiado do Curso mediante apresentação dos seguintes documentos:

- (a) Requerimento em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Colegiado do Curso, solicitando a inscrição;
- (b) Histórico Escolar do Curso de Graduação e Mestrado (se for o caso);
- (c) “Curriculum Vitae” atualizado, com documentos comprobatórios;
- (d) Cópia xerográfica de:
 - Certidão de nascimento ou de casamento;
 - Cédula de identidade civil;
 - Título de eleitor em situação regular;
 - CPF;
 - Documento militar, se do sexo masculino;
 - 2 fotos 3 x 4 atuais;
- (e) No caso de estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no país;
- (f) Três cartas de recomendação de professores universitários e ou pesquisadores;
- (g) Carta de aceite do orientador.

Parágrafo Único: O candidato aprovado deverá apresentar no ato da matrícula o diploma ou certificado provisório de conclusão do Curso de Graduação, se candidato para o Mestrado, ou título de Mestre, se candidato para o Doutorado.

Art. 18 - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta de três docentes responsáveis por disciplinas do Curso de Pós-Graduação, nomeados pelo CEBIM, por proposta do colegiado do Curso, com base nos seguintes critérios:

- (a) Análise do “curriculum vitae”;
- (b) Análise do histórico escolar;
- (c) Se estrangeiro, o candidato deverá demonstrar conhecimentos suficientes da Língua Portuguesa, que lhe permita acompanhar o Curso;
- (d) Entrevista.

Art. 19 - A lista dos candidatos selecionados será encaminhada ao CEBIM que, por meio de sua secretaria, convocará os candidatos habilitados a efetivarem matrícula.

1º - Esta matrícula será efetuada segundo as normas gerais de funcionamento dos cursos de Pós-Graduação, elaboradas pelo Conselho Universitário da UFU.

2º - Para início do Curso de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica a nível de Mestrado e Doutorado o número de vagas previsto será respectivamente de 15 (quinze) e 07 (sete).

3º - O número de vagas anuais para o Curso de Mestrado ou Doutorado em Genética e Bioquímica será definido mediante consulta aos orientadores e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 20 - No mínimo duas semanas antes do início das aulas, o estudante escolherá, de comum acordo com o orientador as disciplinas do período correspondente, observando-se pré-requisitos e compatibilidade horária.

1º - É permitida a matrícula por procuração.

2º - Não serão aceitas matrículas fora de época.

3º - O aluno deverá comprovar recolhimento, em nome da UFU, de valor referente à taxa de matrícula.

4º - Não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.

Art. 21 - O aluno poderá solicitar mudança de seu orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado, que somente decidirá após ouvir o orientador.

Art. 22 - Serão considerados alunos especiais, aqueles alunos que solicitarem matrícula em disciplinas isoladas do Curso de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica, sem que estejam regularmente matriculados no Curso.

Art. 23 - Poderão se inscrever como alunos especiais, de acordo com as prioridades abaixo:

I - Alunos de Cursos de Pós-Graduação (Stricto Sensu) da UFU, em áreas de conhecimento relacionadas à(s) disciplina(s) solicitada(s).

II - Alunos de Cursos de Pós-Graduação (Stricto Sensu) de outras Instituições de Ensino Superior, em áreas de conhecimento relacionadas à(s) disciplina(s) solicitada(s).

III - Portadores de diploma ou certificado de Conclusão de Curso Superior, em cujos Históricos Escolares constem disciplinas relacionadas à(s) disciplina(s) solicitada(s).

IV - Portadores de Diploma de Mestre.

V - Portadores de Diploma de Doutor.

Art. 24 - O aluno especial poderá cursar até 05 (cinco) disciplinas isoladas, sendo que o máximo permitido por semestre, será 02 (duas) disciplinas.

Art. 25 - A solicitação de matrícula em disciplina(s) isolada(s) deverá ser feita em formulário próprio dirigido ao coordenador do Curso, e estará à disposição dos interessados na Secretaria do Curso.

Art. 26 - Para cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s), o requerente deverá demonstrar que possui os requisitos necessários, anexando ao formulário de pedido de matrícula, o Histórico Escolar (Graduação e Pós-Graduação) ou o Diploma de Mestre ou Doutor.

Art. 27 - O período de solicitação de matrícula em disciplina(s) isolada(s) será coincidente ao período de matrícula dos alunos regularmente matriculados no Curso, de acordo com o previsto no calendário escolar aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 - O atendimento ao pedido dependerá:

I - da existência de vagas na disciplina, após a matrícula dos alunos regulares.

II - do cumprimento dos pré-requisitos específicos de cada disciplina (exceção aos portadores do título de Mestre ou Doutor em áreas relacionadas à disciplina).

III - da aquiescência do professor responsável pela disciplina.

IV - dos critérios e prioridades estabelecidos no artigo 23 ou da aprovação em pré-teste, se exigido pelo professor responsável pela disciplina.

V - da demonstração de proficiência em língua estrangeira quando a disciplina assim exigir.

Art. 29 - Caso seja deferido o pedido de matrícula em disciplina(s) isolada(s), o requerente deverá realizar sua matrícula até o 5^o (quinto) dia letivo do semestre em curso, quando efetuará o pagamento da taxa de matrícula e solicitará na Divisão de Assuntos Acadêmicos do Centro de Ciências Biomédicas que seu nome seja incluído no Diário de Classe.

Art. 30 - Qualquer aluno que tenha cursado disciplina(s) isolada(s) somente poderá matricular-se como aluno regular, caso se submeta ao processo de seleção adotado para os candidatos ao Mestrado ou Doutorado.

Art. 31 - Todo aluno que cursar disciplina(s) isolada(s) e vier tornar-se aluno regularmente matriculado, poderá solicitar ao Colegiado de Curso, o aproveitamento dessa(s) disciplina(s) em seu currículo no Curso de Pós-Graduação, desde que a(s) tenham sido cursada(s) num período não superior a 5 (cinco) anos e dela conste aproveitamento e frequência.

TÍTULO V

DOS CRÉDITOS

Art. 32 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em créditos. 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou a 30 (trinta) horas-aula práticas.

Art. 33 - O candidato ao Mestrado ou Doutorado deverá completar:

I - Mestrado:

(a) No mínimo vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, sendo 15 (quinze) em disciplinas obrigatórias e 09 (nove) em optativas;

(b) 12 (doze) créditos correspondentes à aprovação da dissertação de Mestrado.

II - Doutorado:

- (a) Completar 12 (doze) créditos em disciplinas além das do Mestrado ou integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas. A critério do orientador esses 12 (doze) créditos serão cumpridos em áreas obrigatórias, optativas ou em outra instituição. Os créditos do Mestrado terão validade para o Doutorado desde que este seja iniciado até 05 (cinco) anos após a conclusão do Mestrado.
- (b) 24 (vinte e quatro) créditos serão atribuídos à aprovação em exame de qualificação e tese de Doutorado.

Parágrafo Único: Para defesa de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado será obrigatório que o candidato entregue junto com a pré-forma da dissertação ou tese, o(s) trabalho(s) oriundo(s) da pesquisa realizada, em forma de publicação em revista científica com corpo editorial. Caso o candidato já tenha publicado ou aceito para publicação em revista científica os resultados de sua pesquisa, deverá acrescentar cópia(s) do(s) mesmo(s) à pré-forma encaminhada à Banca Examinadora.

Art. 34 - O número de créditos para cada disciplina será definido pelo Colegiado de Curso.

Art. 35 - A conclusão do programa de Mestrado, incluindo a apresentação da respectiva dissertação, não poderá ser efetuada em prazo inferior a (12) doze e superior a 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único: Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 36 - A conclusão do programa de Doutorado, incluindo a apresentação da tese, não poderá ser efetuada em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) e superior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 37 - As disciplinas de Pós-Graduação, cursadas pelo candidato em outra Instituição não pertencente à Universidade Federal de Uberlândia, poderão ser reconhecidas pelo Colegiado de Curso até 50% do número total de créditos obtidos, se as disciplinas cursadas atenderem aos objetivos e linhas de pesquisa do Curso, desde que estas tenham sido realizadas em curso credenciado pelo C.F.E. ou em universidades estrangeiras reconhecidas e em período não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O candidato deverá anexar ao “curriculum vitae”, no ato de sua matrícula, os certificados de conclusão das disciplinas de Pós-Graduação já cursadas, devidamente acompanhados dos respectivos programa e aproveitamento.

Art. 38 - Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

Art. 39 - É obrigatória a frequência às atividades programáticas de uma disciplina, sendo reprovado o candidato que não comparecer a 85% do total.

Art. 40 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e será expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

- “A” - EXCELENTE (nota 9,0 - 10,0): com direito a crédito;
- “B” - BOM (nota 7,5 - 8,9): com direito a crédito;
- “C” - REGULAR (nota 6,0 - 7,4): com direito a crédito;
- “D” - INSUFICIENTE (nota 4,0 - 5,9): sem direito a crédito;
- “E” - REPROVADO (nota 0,0 - 3,9): sem direito a crédito;

“T” - INCOMPLETO: É atribuído ao aluno que, tendo nível C ou acima, deixar de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos ou provas exigidas. É um nível provisório e será transformado automaticamente em nível “E”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo Colegiado.

“T” - TRANSFERÊNCIAS: Refere-se às disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Uberlândia, no país ou fora, e aceitas para contagem de créditos, até o limite estabelecido pelo Colegiado.

Art. 41 - Os responsáveis por disciplinas deverão remeter ao Colegiado do Curso a frequência e a avaliação dos alunos num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das mesmas.

Art. 42 - Será facultado ao aluno o pedido de cancelamento de inscrição em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado ao Colegiado.

1º - O requerimento deverá ter anuência do respectivo orientador.

2º - Ao Colegiado caberá homologar o cancelamento.

Art. 43 - A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CRG), correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceito atribuídos ao longo do Programa, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis, os valores:

A = 4;

B = 3;

C = 2;

D = 1;

E = 0.

1º - O resultado da média referida no “caput” deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

2º - As disciplinas às quais tenham sido atribuídas avaliação “T” serão consideradas no cômputo da média ponderada.

3º - Cabe ao Colegiado julgar sobre disciplinas cursadas em outras instituições nacionais ou estrangeiras atribuindo-lhes créditos e avaliações de aproveitamento, correspondentes.

4º - O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repetí-la, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Art. 44 - O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação, a nível de Mestrado e Doutorado, respectivamente, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

(a) Se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

(b) Se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;

(c) Se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;

(d) Se for reprovado pela terceira vez no exame geral de qualificação para Doutorado;

(e) Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

Art. 45 - Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, levando a cessação total das atividades escolares, em qualquer estágio do curso de Mestrado e/ou Doutorado, por prazo global não superior a dois anos, a pedido do interessado, mediante a anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao aluno, nessas condições, seu retorno ao curso, mediante adaptação oportuna, ouvido o orientador e com prévia aprovação do Colegiado.

Art. 46 - Será cancelada a matrícula do aluno no Curso de Pós-Graduação, quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de eliminação.

Parágrafo Único - O aluno que requerer cancelamento de matrícula poderá voltar ao curso, desde que seja submetido a novo processo de seleção.

Art. 47 - Após completar os créditos correspondentes às disciplinas do curso de Mestrado ou Doutorado, o aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em Língua Inglesa.

Art. 48 - Após completar os créditos correspondentes às disciplinas do curso de Doutorado, o aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação.

Parágrafo Único - O exame geral de qualificação será avaliado por uma Comissão constituída por três professores do Curso de Pós-Graduação, indicada pelo Colegiado, sendo o orientador membro nato da mesma.

2º - O Colegiado de Curso definirá as normas para realização do exame de qualificação.

TÍTULO VI

DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

Art. 49 - Para obtenção do grau de Mestre, será exigido uma dissertação baseada em trabalho experimental original conduzido pelo aluno.

Art. 50 - Para obtenção do grau de Doutor, será exigido uma tese elaborada em trabalho experimental original conduzido pelo doutorando.

Art. 51 - Candidatos a Mestrado com desempenho considerado excelente e com trabalho em desenvolvimento com elevado nível poderá ser reavaliado para conversão em Doutorado, mediante análise pelo orientador e Colegiado de Curso.

Art. 52 - O aluno, de comum acordo com o orientador, fará a escolha do tema para o trabalho da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

1º - O candidato ao grau de Mestre ou Doutor deverá, por intermédio do orientador, encaminhar ao Colegiado do Curso o respectivo plano de trabalho para fins de registro, no prazo máximo de seis (6) meses após o início do curso de Mestrado ou de Doutorado.

2º - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante autorização do orientador.

3º - Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado do Curso o pedido de substituição ou cancelamento do plano de trabalho.

4º - O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá apresentar pré-forma da dissertação ou tese à Banca Examinadora, antes de produzir o exemplar definitivo da defesa.

Art. 53 - O candidato ao Doutorado somente poderá apresentar a respectiva tese se aprovado no exame geral de qualificação, referido no artigo 48 e seus parágrafos.

Art. 54 - A dissertação para o Mestrado ou a tese de Doutorado deverão ser redigidas em português, sendo entregues ao Colegiado do Curso 10 (dez) de seus exemplares definitivos.

Art. 55 - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado deverá ser apresentada pelo candidato em sessão pública na forma de seminário e o julgamento da dissertação ou tese será feito em sessão privada pela Comissão Examinadora.

1º - As Comissões Examinadoras incumbidas do julgamento da dissertação ou da tese, exigida para a obtenção de grau de Mestre serão constituídas de três membros e a de Doutorado, de cinco membros, cabendo a presidência ao orientador do candidato. A Comissão Examinadora dos exames de Mestrado e Doutorado será escolhida pelo Colegiado do Curso a partir da lista sugerida pelo orientador do candidato.

2º - Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto.

3º - Caberá ao Colegiado do Curso escolher entre os nomes sugeridos pelo orientador, os membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora, os quais deverão ser portadores, do título de Doutor, de Livre Docente ou de Notório Saber.

4º - Cada examinador terá, no máximo, trinta (30) minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição.

5º - É facultado ao examinador, com anuência do candidato, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de sessenta (60) minutos, utilizados por ambos, examinador e candidato.

6º - A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério da Comissão Examinadora.

Art. 56 - Na apreciação da dissertação para obtenção do grau de Mestre ou da tese para obtenção do grau de Doutor, cada examinador, em sessão secreta imediatamente realizada, atribuirá um dos seguintes conceitos: APROVADO, REFORMULAÇÃO ou REPROVADO.

1º - Será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo média 7 (sete).

Art. 57 - Em livro especial será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - O parecer final da Comissão Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação, que também o encaminhará ao Centro de Ciências Biomédicas.

Art. 58 - Será permitida a publicação prévia dos resultados obtidos tanto para a dissertação de Mestrado como para a tese de Doutorado.

Parágrafo Único - Como capítulos da dissertação ou tese poderão ser incluídas separatas de artigos já publicados.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 59 - O candidato que tenha satisfeito todas as exigências destas normas e das normas gerais de funcionamento dos cursos de Pós-Graduação a nível de Mestrado e Doutorado da UFU, fará jus ao diploma de Mestre ou Doutor, na área de Genética e Bioquímica.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 61 - Nos primeiros 10 (dez) anos de implantação deste Curso serão aproveitados todos os créditos obtidos em instituições oficiais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 62 - Estas Normas de Funcionamento entrarão em vigor na data de sua publicação.